



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3234 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

Ementa: Autoriza criação do Programa "Cartão Material Escolar" pelo Poder Executivo a conceder o benefício aos alunos da rede Pública Municipal de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Barra do Piraí o "Cartão Material Escolar" para os alunos da Rede Municipal de Ensino, a conceder auxílio financeiro para viabilizar aquisição de material escolar, podendo firmar convênios com papelarias do Município. Este Benefício será destinado exclusivamente a aquisição direta, por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, de materiais escolares indicados pela Secretaria da Educação.

§ 1º. A compra do material escolar será realizada por meio do Cartão citado no caput deste artigo;

§ 2º - Por meio do Cartão, cada beneficiário adquirirá material escolar em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí autorizado a conceder aos responsáveis legais de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar, por meio do "Cartão Material Escolar".

Art. 3º. O auxílio pecuniário creditado em cada Cartão Material Escolar será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais do aluno, respeitadas as peculiaridades da série/ ano em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante;

Parágrafo Único - Os créditos repassados aos beneficiários por meio do Cartão Material Escolar" e que, por qualquer razão, não sejam utilizados pelos mesmos, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 4º. Constatada fraude na utilização do "Cartão Material Escolar" pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, eles estarão sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - Considera-se fraude a utilização do Cartão Material Escolar para qualquer fim que não o determinado nesta Lei.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Art. 5º - O custeio deste "Cartão de Material Escolar" será incluído no orçamento através de emenda orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 180/2019  
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem